



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053993/16-57)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de verificar suposta falta de água e ar condicionado na Unidade do Na Hora de Ceilândia.

O feito iniciou após manifestação anônima, fls. 3-4, registrada em 27/9/2016, sob o nº 81.980, na Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na qual foi relatado que, naquele dia, um idoso passou mal na Unidade do Na Hora de Ceilândia, uma vez que o local estava muito quente e não possuía ar condicionado. O manifestante alegou, ainda, que pediu água para oferecer ao idoso que passava mal e recebeu a informação de que o local estava com o fornecimento interrompido devido a falta de pagamento, inclusive para os servidores e terceirizados do local, que não possuíam água potável para consumo nem podiam utilizar o banheiro por não ter água para descarga dos sanitários.

A Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão determinou, fls. 5, que fossem requisitadas informações ao responsável pelo posto de atendimento sobre as condições do local em que funciona o Na Hora de Ceilândia (ventilação e falta de água para beber e nos banheiros), conforme noticiado na manifestação de fls. 3-4.

Em resposta, o Subsecretário de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora encaminhou o Ofício nº 234/2016 – GAB/NH/SEJUS, fls. 10-11, esclarecendo que a interrupção do fornecimento de água pela Companhia de Abastecimento de Água – CAESB nas instalações do Na Hora - Ceilândia ocorreu pelo atraso no pagamento das faturas, uma vez que aquela unidade funciona nas dependências do Shopping Popular de Ceilândia e o pagamento das faturas recai sobre a Administração Regional de Ceilândia. Ademais, informou que vem adotando providências no sentido de viabilizar a manutenção e possível substituição dos aparelhos de refrigeração.



Requisitou-se ao Subsecretário de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora cópia do Termo de Cessão de Uso, que deveria ter acompanhado o Ofício nº 234/2016 – GAB/NH/SEJUS, fls. 10-11, com todas as alterações feitas no ato originário, fls. 25.

Colacionou-se, às fls. 15-16, manifestação do Sr. Jhonatan Pereira de Souza Nobrega, registrada na Ouvidoria deste MPDFT em 18/10/2016, sob o nº 83.328, alegando que no dia 19/10/2016 a Unidade do Na Hora de Ceilândia parou de atender os cidadãos às 13h30min, sob o argumento de que não poderiam continuar em funcionamento pois estavam sem ar-condicionado no local, informando que voltariam a funcionar apenas às 17:00h para finalizar os atendimentos.

A Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora encaminhou cópia do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, firmado entre a Administração Regional de Ceilândia e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, fls. 26-29.

Realizou-se reunião nesta Procuradoria Distrital, no dia 7/2/2017, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Subsecretário de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão e do Chefe da ASTEC (Administração Regional de Ceilândia), fls. 37. Na oportunidade, juntou-se aos autos os documentos de fls. 40-46.

A Administração Regional de Ceilândia informou, fls. 47, o valor do repasse da Secretaria de Estado de Justiça e Cidades, no ano de 2016, para o pagamento de energia elétrica. Juntou ao feito os documentos de fls. 48-60.

A Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão – Na Hora, por meio do Ofício nº 27/2017-GAB/NAHORA/SEJUS, fls. 64, acompanhado dos documentos de fls. 65-81, informou os procedimentos adotados na Unidade do Na Hora em Ceilândia, o montante gasto no ano de 2016 com fornecimento de energia elétrica e a estimativa de despesas para 2017. O relatório acostado na oportunidade, fls. 65-67, especificou que, como medida emergencial, a equipe de manutenção da SEJUS efetuou, no dia 9/1/2017, manutenção em 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado, com material adquirido através de recursos dos próprios servidores e, em 20/1/2017, o reparo de mais 8 (oito) aparelhos, disponibilizando mais 14 (quatorze) aparelhos em funcionamento.

Reunião realizada no dia 22/3/2017, com a participação da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Subsecretário de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora e do Diretor de Qualidade da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, fls. 83.



É o breve relatório.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado após manifestação anônima, fls. 3-4, no sentido de que, em 27/9/2016, um idoso passou mal na Unidade do Na Hora de Ceilândia, uma vez que o local estava muito quente e não possuía ar condicionado. O manifestante alegou, ainda, que pediu água para oferecer ao idoso que passava mal e recebeu a informação de que o local estava com o fornecimento interrompido devido a falta de pagamento, inclusive para os servidores e terceirizados do local, que não possuíam água potável para consumo nem podiam utilizar o banheiro por não ter água para descarga dos sanitários.

No mesmo sentido, colacionou-se, às fls. 15-16, manifestação do Sr. Jhonatan Pereira de Souza Nobrega, alegando que, no dia 19/10/2016, a Unidade do Na Hora de Ceilândia parou de atender os cidadãos às 13h30min, tendo sido informado pelos funcionários de que não poderiam continuar em funcionamento pois estavam sem ar condicionado no local, de forma que voltariam a funcionar apenas às 17:00h.

Conforme se extrai dos autos, em resposta a questionamento desta Procuradoria Distrital, a Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão – Na Hora encaminhou relatório dos procedimentos adotados quanto à Unidade do Na Hora em Ceilândia, fls. 65-67, por meio do qual informou que, assim que tomou conhecimento da falta de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, instaurou processo nº 0400.000.011/2017 – SEJUS com a finalidade de contratar serviço de manutenção. Ademais, como medida emergencial, em janeiro de 2017, 14 (quatorze) aparelhos teriam sido colocados em pleno funcionamento na unidade.

No que tange à manutenção e conservação de banheiros e bebedouros, ressaltou, fls. 65-67, que a Subsecretaria possui contrato vigente de manutenção e conservação e que a unidade dispõe de 3 (três) profissionais de limpeza que realizam diariamente a limpeza e manutenção dos banheiros e bebedouros. Ademais, informou que a unidade possui filtros de carvão ativado, além de a SEJUS oferecer galões de água mineral aos servidores.

A respeito do fornecimento de água na unidade, ressalte-se que o Subsecretário de Modernização do Atendimento ao Cidadão – Na Hora afirmou, em reunião realizada em 22/03/2017, conforme áudio de fls. 85, que a Associação dos Feirantes é responsável pelo pagamento da conta de água, conforme acertado com a Administração Regional de Ceilândia. Relatou, ainda, que, após reunião realizada com a CAESB para intermediar a situação do débito da Associação dos Feirantes relativo às contas de água, ficou acertado que o fornecimento seria retomado após o pagamento da primeira parcela do acordo por aquela associação, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o que já teria ocorrido.



Nesse sentido, vislumbra-se que o escopo do presente procedimento foi atingido, uma vez que, pelas informações coletadas, o serviço de abastecimento de água para a unidade foi regularizado e foram adotadas medidas para melhorar a climatização do ambiente, não havendo nos autos elementos que permitam quaisquer outras providências desta Procuradoria Distrital.

A Constituição Federal, no inciso II do seu artigo 129, prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 75/1993 prevê, em seu artigo 11, “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão”, que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, à garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se à Ouvidoria deste MPDFT e ao sr. Jhonatan Pereira de Souza Nobrega, fls. 14-16.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT